



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	07040000080/15	12/02/2015 10:10:45	AGÊNCIA ESPECIAL DE UNAI

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00317203-8 / TEREZINHA NUNES DE OLIVEIRA E OUTROS	2.2 CPF/CNPJ: 219.428.116-91	
2.3 Endereço: RUA PROFESSOR OLIMPIO GONZAGA, 265	2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: UNAI	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.610-000
2.8 Telefone(s): (38) 3676-2440	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00317203-8 / TEREZINHA NUNES DE OLIVEIRA E OUTROS	3.2 CPF/CNPJ: 219.428.116-91	
3.3 Endereço: RUA PROFESSOR OLIMPIO GONZAGA, 265	3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: UNAI	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.610-000
3.8 Telefone(s): (38) 3676-2440	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Retiro do Boqueirao e Fazenda Barreiro	4.2 Área Total (ha): 382,5800	
4.3 Município/Distrito: UNAI/Zona Rural	4.4 INCRA (CCIR): 404101013404.0	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 22.202;09.89 Livro: 2	Folha: A	Comarca: UNAI
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 316.410	Datum: SAD-69
	Y(7): 8.169.550	Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 28,73% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	382,5800
Total	382,5800
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Pecuária	156,2520
Nativa - sem exploração econômica	86,6305
Outros	0,1386
Nativa - com exploração sustentável/manejo	139,4989
Total	382,5200

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)	
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			29,6599	
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		9,4102	ha	
Reg. Reserva Legal - Relocação - Portaria 204		14,0000	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		9,4102	ha	
Reg. Reserva Legal - Relocação - Portaria 204		0,0000	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)	
Cerrado			9,4102	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			Área (ha)	
Cerrado			9,4102	
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K		
Reg. Reserva Legal - Relocação - Portaria 204	SAD-69	23K	246.417	8.168.649
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação		Área (ha)	
Pecuária			9,4102	
Total			9,4102	
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		235,26	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: 14,17 % muito alta, 43,07% alta, 23,22 media e 19,54 % baixa.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

" Data da formalização: 22/08/2013

" Data da emissão do parecer técnico: 24/11/2015

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca de 9,4102 ha e alteração 14 ha de reserva legal averbada. É pretendido com a intervenção requerida à realização 9,4102 de agricultura.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Retiro do Boqueirão, localizada no município de Unaí, possui uma área total de 382,58 ha, equivalente a seis módulos fiscais.

a) Ocupação do solo: divididos em 156,5211 ha área consolidada, remanescente nativo 116,3322 ha, APP 29,6591 ha e 80,0037 ha de reserva legal; predominam os solos do tipo cambissolos fortemente, drenados, rasos a profundos; neossolos litólicos solos rasos, onde geralmente a soma dos horizontes sobre a rocha não ultrapassa 50 cm, indicados para preservação da flora e fauna.

b) Clima: Subtropical Úmido, nesta classe o intervalo do índice de umidade está compreendido entre 0 e 20. Quanto ao índice pluviométrico anual são verificados valores em torno de 1100 a 1400 mm e, por sua vez a temperatura média anual gira em torno de 22,0° C condicionando regiões transitórias entre os climas mais secos para aqueles caracterizados como úmidos.

c) Hidrografia: o empreendimento esta inserido na região hidrográfica Unidades de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos, SF7 - Rio Preto.

d) Topografia: o relevo varia de suave a plano ondulado a forte ondulado.

e) Áreas de preservação permanentes: apresentam intervenções consolidadas as margens do Córrego Limoeiro e de outro sem nome, não respeitando o mínimo de 30 metros, com vegetação típica de cerrado e mata de galeria, devendo o empreendedor apresentar Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF.

f) CAR: foi apresentado o Cadastro Ambiental Rural, informando o perímetro do imóvel rural inserido no limite do município. Ocorrem diferenças aceitáveis entre as áreas declaradas e as áreas obtidas no aplicativo de georrefenciamento do sistema CAR, mas entendemos estar condizente com a realidade do empreendimento.

g) Reserva legal: as áreas vistoriadas destinadas para reserva legal, totalizando 80,0037 ha, se encontram preservadas, representam o bioma local, regulando do escoamento superficial e contendo a erosão.

4. Da Alteração de Reserva Legal

As áreas averbadas não corresponde ao mínimo exigido de 20%, para regularizar a reserva legal, foi apresentado o CAR para sua regularização.

Pretende o empreendedor uma alteração de 14 ha, para constar o mínimo de 20% em cada uma das matrículas do empreendimento, se tornando três glebas de terras.

A área proposta possui relevo menos movimentado, vegetação de campo de cerrado, cerrado e semidecídua, conforme ZEE-MG; apresentam solos cambissolos e estão as margens do Córrego do Limoeiro, onde contamos intervenções consolidadas nas app's.

Nas áreas já averbadas, formada por uma gleba de terra, possui vegetação de cerrado e semidecídua, apresenta solos neossolos litólicos e estão interligação entre outras áreas protegidas, reservas florestais, de propriedades vizinhas formando um grande remanescente, mantendo os corredores necessários ao abrigo e deslocamento da fauna silvestre.

São áreas de maior declividade, locais de maior incapacidade do meio ambiente de se recuperar por impacto antrópico negativo ou de menor resiliência ecológica.

Realizar a fragmentação deste remanescente vai acarretar no efeito de borda, prejudicando as áreas florestadas, com aumento da incidência de luz solar, favorecendo espécies invasoras e exóticas, aumentando luminosidade e temperatura, diminuindo a umidade no solo, alterando o habitat original.

Apesar de estarem no mesmo imóvel as áreas não possuem mesma tipologia vegetacional e tipo de solos.

Considerando que as áreas não possuem mesma tipologia vegetacional e tipo de solos e que as áreas já averbadas estão em áreas de menor resiliência ecológica, sugerimos o indeferimento da alteração.

5. Autorização para Intervenção Ambiental

A área onde se pretende intervir é de 9,4102 ha, a utilização pretendida é a agricultura.

Conforme dados extraídos do Inventário Florestal de Minas Gerais 2009 e vistoria realizada na propriedade em tela, serão suprimidas espécies de cerrado como lixa, capitão, pau terra dentre outras.

As áreas possuem indícios que sofreram algum nível de intervenção no passado, com presença de toco com brotações finas; predominância de plantas de porte mais alto ao longo da área e se encontra em regeneração.

Nas áreas mais planas e com maior gradiente de vegetação as intervenções ocorrerão com máquinas e nas áreas de menor gradiente de vegetação serão usados machados e foices.

Apresenta vegetação de Cerrado stricto sensu com volume médio de 25 m³/ha.

Considerando que as expansões das áreas pretendidas irão permitir aumento de produção, renda e qualidade de vida aos produtores rurais sem prejuízos para o meio ambiente.

Considerando a utilização das técnicas de conservação do solo e da água para mitigação dos impactos.

Sugere-se o deferimento da área de 9,4102 ha para a supressão, uma vez que em atenção a Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, permitiu a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo, quando no imóvel rural, não possuir área abandonada ou não efetivamente utilizada.

Conforme informado em vistoria serão preservadas espécies frutíferas e legalmente protegidas como o pequi LEI Nº 20.308, de 27 DE JULHO de 2012.

Sugerimos a permanência dos pequis no local sem perturbações e sem revolvimento do solo a uma distância mínima igual à circunferência da projeção da sua copa na superfície do solo.

Não foi realizado inventário florestal devido à área ser menor que 10 ha com isso a não a obrigatoriedade do estudo técnico.

Volume estimado de lenha= 235,255 m³

A finalidade do produto e subproduto é a lenha e será comercialização in natura.

6. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Impactos no meio físico - revolvimento, compactação, exposição do solo, erosão superficial e modificação da paisagem, alteração da qualidade da água pelo carreamento de sólidos.

Mitigação - adotar programas de conservação do solo, agilizar a cobertura do solo, correção de solo.

Impacto no meio biótico - retirada de vegetação, perda de habitat para a fauna, perda de biodiversidade e aumento de stress da fauna.

Mitigação - prevenção ao fogo, resgate de animais e soltura nas APP's e reserva legal do empreendimento, controle de caça, medidas de prevenção de incêndio e construção de aceiros.

Sugerimos adoção de técnicas conservacionistas de solo, para o controle de erosão adotando curvas de nível, terraços, cultivo mínimo, combate a formigas e cupins. Desmatamento em nível, terraceamento em nível, construção de bacias de contenção de água de origem pluvial. Uso de agrotóxicos com recomendações técnicas, adubação mediante análise de solo e recordações técnicas.

No meio sócio econômico - aumento da oferta de produtos e proporcionando renda e fixação do trabalhador no campo e serão adotadas normas e condutas para o trabalhador rural.

7. Conclusão:

Somos pelo DEFERIMENTO da solicitação de 9,4102 ha supressão da cobertura vegetal nativa com destoca e pelo indeferimento da alteração de reserva legal averbada, na Fazenda Retiro do Boqueirão, de Terezinha Nunes de Oliveira.

As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pela Comissão Paritária Noroeste de Minas do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPA.

8- Validade:

Validade do documento autorizativo para intervenção ambiental: 24 meses.

8- Condicionantes:

- Adoção de Práticas de conservação de solo e água;
- Facilitar o deslocamento dos animais silvestres para as áreas preservadas;
- Excluir de Corte e ou Supressão as árvores de espécie protegida em lei específica, nº 20.308, de 27/07/12, altera a Lei nº 10.883 de 02/11/92, o Pequi Caryocar brasiliense, não podendo ser cortadas e ou transplantadas em hipótese alguma, sem perturbações e sem revolvimento do solo a uma distância mínima igual à circunferência da projeção da copa na superfície do solo;

- Respeitar no campo as demarcações das áreas descritas no mapa do processo;
 - Não deve fazer uso da técnica do correntão para o desmate.
 - Cercamento das áreas de preservação permanentes e reserva legal.
- Prazo: 120 dias após o recebimento do Documento Autorizativo de Intervenção-DAIA.
- Apresentar Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF.
- Prazo: 30 dias após o recebimento do Documento Autorizativo de Intervenção-DAIA.

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Impactos no meio físico - revolvimento, compactação, exposição do solo, erosão superficial e modificação da paisagem, alteração da qualidade da água pelo carreamento de sólidos.

Mitigação - adotar programas de conservação do solo, agilizar a cobertura do solo, correção de solo.

Impacto no meio biótico - retirada de vegetação, perda de habitat para a fauna, perda de biodiversidade e aumento de stress da fauna.

Mitigação - prevenção ao fogo, resgate de animais e soltura nas APP's e reserva legal do empreendimento, controle de caça, medidas de prevenção de incêndio e construção de aceiros.

Sugerimos adoção de técnicas conservacionistas de solo, para o controle de erosão adotando curvas de nível, terraços, cultivo mínimo, combate a formigas e cupins. Desmatamento em nível, terraceamento em nível, construção de bacias de contenção de água de origem pluvial. Uso de agrotóxicos com recomendações técnicas, adubação mediante análise de solo e recordações técnicas.

No meio sócio econômico - aumento da oferta de produtos e proporcionando renda e fixação do trabalhador no campo e serão adotadas normas e condutas para o trabalhador rural.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

CARLOS DE OLIVEIRA TEIXEIRA - MASP:

ORIGINAL ASSINADO

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 23 de junho de 2015

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA nº 300/2015

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo que requer Supressão de Vegetação Nativa com Destoca em uma área de 9,4102, bem como alteração da localização da área de reserva legal em uma área de 14,00 ha, no empreendimento Fazenda Retiro do Boqueirão e Fazenda Barreiro

O processo está instruído com a documentação exigível.

Nos autos, inclusive, há Parecer favorável ao requerimento de supressão de vegetação nativa com destoca e desfavorável quanto ao requerimento de alteração da localização da área de reserva legal, estando, assim, o processo devidamente formalizado e apto a ser analisado mediante esta Manifestação Jurídica.

Este é o breve relatório, passemos à análise do mérito.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O empreendimento em questão não atende às possibilidades de alteração da localização da área de reserva legal elencadas na legislação, uma vez que foi constatada pelo técnico responsável a inviabilidade ambiental e, principalmente, porque não atende ao que preceitua a Lei nº 20.922/2013, nos seguintes termos:

"Art. 27. O proprietário ou o possuidor do imóvel rural poderá alterar a localização da área de Reserva Legal, mediante aprovação do órgão ambiental competente.

§ 1º A nova área de Reserva Legal proveniente da alteração a que se refere o caput deverá localizar-se no imóvel que continha a Reserva Legal de origem, em área com tipologia vegetacional, solo e recursos hídricos semelhantes ou em melhores condições ambientais que a área anterior, observados os critérios técnicos que garantam ganho ambiental, estabelecidos em regulamento" (Grifo nosso).

Dessa forma, o pedido de alteração da localização da área de reserva legal em apreço não atende ao preceituado na legislação supracitada, conforme exposto no Parecer Técnico suso mencionado.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, considerando as informações acima aduzidas e fundamentadas no Parecer Técnico, além das premissas legais

vigentes, sugerimos o deferimento do requerimento de Supressão de Vegetação Nativa com Destoca em uma área de 9,4102 ha e o indeferimento do requerimento da alteração da localização da área de reserva legal em uma área de 14 ha hectares, uma vez que a nova área pretendida para a reserva legal não preenche os requisitos técnicos e legais previstos no art. 27, §1º, da Lei nº 20.922/2013.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

RENATA ALVES DOS SANTOS - MG 106097

ORIGINAL ASSINADO

17. DATA DO PARECER

quarta-feira, 2 de dezembro de 2015